OS REFLEXOS DA SOCIEDADE DE CLASSES NO APRISIONAMENTO FEMININO: O QUE O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS TEM A NOS DIZER?

THE REFLECTIONS OF CLASS SOCIETY ON FEMALE IMPRISION: WHAT DOES THE CRIME OF DRUG TRAFFICKING HAVE TO TELL US?

Marli Marlene Moraes da Costa¹ Georgea Bernhard²

https://doi.org/10.55839/2318-8650RevParRPv34n1pa236-252

RESUMO

O presente trabalho parte da premissa de que a desigualdade de gênero, identificada através da divisão sexual do trabalho, contribui para o aumento do encarceramento feminino no Brasil, uma vez que esse cenário favorece a dinâmica do crime de tráfico de drogas, responsável por aprisionar, em média, 65% do total de mulheres encarceradas. Diante disso, se busca responder ao seguinte problema de pesquisa: de que modo a divisão sexual do trabalho corrobora para o aumento expressivo do encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas? O método utilizado foi o hipotético-dedutivo com base na pesquisa bibliográfica, por meio da análise de artigos científicos de periódicos, legislações, livros e relatórios de instituições oficiais. Concluise que a postura do Estado diante deste fenômeno fortalece, ainda mais, o sistema que oprime

_

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com Pós Doutoramento em Direitos Sociais pela Universidade de Burgos-Espanha, com Bolsa Capes. Professora da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul-RS- UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas. MBA em Gestão de Aprendizagem e Modelos Híbridos de Educação. Especialista em Direito Processual Civil. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar Sistêmica. Membro do Conselho do Conselho Consultivo da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Núcleo de Estudos Jurídicos da Criança e do Adolescente – NEJUSCA/UFSC. Membro do Conselho Editorial de inúmeras revistas qualificadas no Brasil e no exterior. Autora de livros e artigos em revistas especializadas. ORCID: http://orcid.org/0000-0003-3841-2206 E-mail: marlim@unisc.br

² Doutoranda em Direito pelo Programa da Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa PROSUC/CAPES. Mestra em Direito pelo Programa da Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, na Linha de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social com bolsa PROSUC/CAPES, modalidade II. Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Pósgraduada em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Integrante do Grupo de Pesquisas Direito, Cidadania e Políticas Públicas, vinculado a Linha de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social, do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da UNISC, coordenado pela Pós-Dr. Marli Marlene Moraes da Costa, certificado pelo CNPq. Advogada OAB/RS 114.566. E-mail: georgeabernhard@hotmail.com Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/5679853940621472 ORCID: https://orcid.org/0000-0002-5980-7584

e perpetua um cenário de exclusão social reproduzido historicamente, cujo efeito de poder e dominação persiste até a atualidade. Por isso, repensar alternativas à pena privativa de liberdade para as mulheres que exercem funções subsidiárias no crime de tráfico de drogas, se torna indispensável à fim de combater a alta taxa de aprisionamento feminino

Palavras-chave: gênero; encarceramento feminino; tráfico de drogas;

ABSTRACT

The present work is based on the premise that gender inequality, identified through the sexual division of labor, contributes to the increase in female incarceration in Brazil, since this scenario favors the dynamics of the crime of drug trafficking, responsible for imprisoning, on average, 65% of all women incarcerated. Given this, we seek to answer the following research problem: how does the sexual division of labor contribute to the significant increase in female incarceration for the crime of drug trafficking? The method used was hypothetical-deductive based on bibliographical research, through the analysis of scientific articles from periodicals, books and reports from official institutions. It is concluded that the State's attitude towards this phenomenon strengthens, even more, the system that oppresses and perpetuates a historically reproduced scenario of social exclusion, whose effect of power and domination persists until today, and rethinking alternatives to deprivation of liberty for women who perform subsidiary functions in the crime of drug trafficking, it becomes indispensable in order to combat the high rate of female imprisonment.

Keywords: gender; female incarceration; drug trafficking;

1. INTRODUÇÃO

Hodiernamente, o crescente número de mulheres brasileiras aprisionadas vem atingindo patamares preocupantes, à medida que o Brasil é o quarto país no mundo que mais aprisiona mulheres, perdendo apenas para os Estados Unidos, China e Rússia. No período de 2000 a 2016, a taxa de aprisionamento feminino disparou para 455% no Brasil, atingindo em junho de 2016 o total de 42 mil mulheres encarceradas, sendo que a taxa de aprisionamento feminino aumentou em 525%, representando 6,5 mulheres encarceradas para cada grupo de 100 mil mulheres. (INFOPEN, 2018)

Cumpre salientar que o tipo penal que mais aprisiona mulheres no Brasil é o tráfico de drogas, representando quase 65% do total das condenações. Curiosamente (ou não) o envolvimento da mulher com a atividade criminosa demonstra a influência da cultura patriarcal, uma vez que são inseridas no mundo do crime através do incentivo dos parceiros/cônjuges,

pois, o tráfico de drogas possui uma dinâmica que envolve uma série de etapas entre a sua produção e comercialização, sendo as mulheres direcionadas para desempenhar funções subsidiárias, uma vez que a marginalização da mão de obra do trabalho feminino nesse segmento possibilita maiores lucros para os homens que chefiam o narcotráfico.

Nesse sentir, avaliar o progressivo índice de criminalidade feminina exige um olhar sistêmico para o contexto social que estão inseridas, a fim de identificar o perfil dessas mulheres e o papel que desempenham no mundo do crime, revelando que há incidência de uma cultura sexista e machista que objetifica a figura feminina, inclusive, no tráfico de drogas, tornando-as mais vulneráveis às chances de detenção, uma vez que executam tarefas de maior exposição no transporte das substâncias ilícitas.

É através desse parâmetro que se propõe a presente pesquisa, a fim de relacionar o contexto histórico da sociedade de classes sob a perspectiva de gênero, revelando que o contexto atual segue reproduzindo comportamentos que fortalecem a desigualdade entre os sexos nos novos espaços sociais, sendo um deles, a criminalidade. Diante disso, se busca responder ao seguinte problema de pesquisa: de que modo a divisão sexual do trabalho corrobora para o aumento expressivo do encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas? Sendo assim, no primeiro subtítulo será abordado acerca da ordem social patriarcal e sua influência na divisão sexual do trabalho, para compreender o modo pelo qual a mulher é explorada no mercado de trabalho e posteriormente, no segundo subtítulo, será abordada a forma como tal circunstância opera no crime de tráfico de drogas, demonstrando que as mulheres ocupam funções subsidiárias, visto que as atribuições de chefia são exercidas, majoritariamente, pelos homens. O método utilizado foi o hipotético-dedutivo com base na pesquisa bibliográfica, por meio da análise de artigos científicos de periódicos, livros e relatórios de instituições oficiais.

2. RELAÇÕES PATRIARCAIS DE GÊNERO E A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Historicamente, o conceito feminino se vincula ao estereótipo da mulher³ submissa, frágil e desprovida de inteligência racional, a qual era atribuída, em sua totalidade ao homem.

³ Importante frisar que apenas mulheres brancas se enquadravam neste contexto, pois, embora as mulheres negras estejam expostas à ordem patriarcal e consequentemente, submissas à essa cultura, não são consideradas "frágeis",

Os discursos masculinos reiteravam acerca da sensibilidade emocional da mulher como a razão pela sua incapacidade civil, servindo como um impeditivo à ocupação das mesmas nas esferas sociais consideradas relevantes. Todavia, com a ascensão das lutas feministas, as indagações acerca dos ditames sociais que direcionavam o gênero em discussão a cenários de exclusão e opressão, passaram a ecoar nos espaços de fala, reiterando que, entre tantas mazelas sociais, a cultura patriarcal agia de modo à impor uma condição subalterna às mulheres, reforçada por meio do sistema androcêntrico, cujo homem era reconhecido como medida de todas as coisas para os problemas sociais, fortalecendo práticas sexistas e machistas que encontravam respaldo nessa cultura social.

Assim sendo, se pode observar o quanto as mulheres foram subjugadas e reduzidas aos seus ovários, ou seja, à sua natureza reprodutiva, englobando os deveres sociais imputados no quesito de "ser mulher" a fim de corresponder ao "ideal feminino", termo construído socialmente para limitar o espaço social ocupado por elas. Não bastando a pressão sobre o útero da mulher, há ainda as exigências relativas à aparência física, demonstrando ser mais um mecanismo de opressão do poder institucional dos homens sobre os corpos femininos, onde, além do dever de procriar, há a imposição do corpo perfeito, produto da cultura patriarcal que idealiza a mulher como um pedaço de carne que deve atender os instintos sexuais dos homens.

Nesse aspecto, pondera de modo incisivo Wolf (1990, p. 17): "e o que é mais instigante, a nossa identidade deve ter como base a nossa 'beleza', de tal forma que permaneçamos vulneráveis à aprovação externa, trazendo nosso amor-próprio, esse órgão sensível e vital, exposto a todos". Diante disso, se observa que o mito da beleza se desdobra, no decorrer do tempo, como uma ferramenta sexista que aprisiona as mulheres a ideais femininos inatingíveis, a fim de torna-las reclusas às obrigações da natureza feminina, alusivas à reprodução. Dessa forma, desempenha a figura da mãe zelosa e protetora que viabiliza o crescimento saudável dos filhos e isso se torna, no imaginário social, a única possibilidade de representação da mulher.

É possível referir que, a idealização feminina opera de modo assertivo no processo de exclusão social, uma vez que tal incidência contribui para o entendimento da sua "incapacidade civil", justificando a necessidade de torná-las passivas e submissas. Cumpre mencionar que, a imposição da submissão feminina ao homem era corroborada aos discursos filosóficos da época

pois sua condição sempre fora marginalizada em decorrência da raça e classe, impondo a elas uma realidade de (sobre)vivência à uma sociedade que buscava, a todo custo, explorar a mão de obra e sexualizar os corpos negros.

que naturalizavam a inferioridade feminina, como se observa nos relatos de Rousseau, importante filósofo que defendeu a tese igualitarista, onde todos os homens deveriam usufruir da mesma liberdade, seja no âmbito social ou político. (NYE, 1939, p. 19)

Contudo, tal entendimento não era aplicável às mulheres, uma vez que Rousseau se referia à elas como pessoas naturalmente mais frágeis, cuja existência se limitava a procriar e não para a vida pública. A fim de atender à sua função social, defendia que as mulheres deveriam ser educadas para agradar aos homens, estimulando os seus desejos, e desempenhando a função materna. Outro ponto importante se firmava sobre a necessidade da reclusão sexual, a fim de assegurar a castidade feminina para, posteriormente, legitimar a paternidade. De modo geral, o referido filósofo reconhecia as mulheres como indivíduos dotados de sedução por natureza, modestas, flexíveis às injustiças e ardilosas. Por essa razão, deveriam ser reprimidas pelos homens pois esta era a ordem social. (NYE, 1939, p. 20)

Em vista disso, as perspectivas que tornavam uma mulher "afortunada" e "feliz" se correlacionavam, estritamente, a necessidade de encontrar um bom marido e assim, consagrar o matrimônio. Importante frisar que, muitas vezes, tal decisão não era fruto da vontade feminina, mas sim, da necessidade de se sentir "incluída" e "aceita" em um meio social marcado por comportamentos e ideias sexistas.

Conforme Engels (2019, p. 85) o casamento conjugal representou um progresso histórico significativo, todavia, surge através dele, ao lado da escravidão e também da propriedade privada, este período que perdura até os tempos atuais, onde cada progresso representa, ao mesmo tempo, um passo para trás, à medida que sucesso e o desenvolvimento de uns são atingidos em decorrência do sofrimento de outros. Assim sendo:

A derrubada do direito materno representou a derrota do sexo feminino no plano da história mundial. O homem assumiu o comando também em casa, a mulher foi degradada, escravizada, tornou-se escrava do desejo do homem e mero instrumento de procriação. Essa posição humilhante da mulher, que aflora principalmente entre os gregos do período heroico e, mais ainda, do período clássico, foi gradativamente floreada e dissimulada e, em parte, revestida de formas atenuadas; mas de modo algum foi eliminada. (ENGELS, 2019, p. 75)

Portanto, a absoluta felicidade pessoal da mulher era atribuída à concretização de um bom casamento, pois, era por meio dele que a sua posição social era solidificada, oportunizando estabilidade e prosperidade econômica. Isso significa dizer que, após o matrimônio, as mulheres, em razão da sua incapacidade civil, eram submetidas à uma vida de submissão aos

maridos, caracterizada pela obediência ao patriarca da família, sendo esta uma norma ditada pela tradição e pelas próprias legislações. Para tanto, ao homem, era dado o dever de "proteger" a esposa, em virtude da fragilidade feminina, extraindo desta, ao mesmo tempo, a mão de obra necessária para o trabalho doméstico, mantendo a passividade feminina como mecanismo de controle necessário para a manutenção da ordem masculina. (SAFIOTTI, 1978, p. 17)

Diante do panorama apresentado até aqui, se entreveem as complexidades que abrangem o gênero feminino, apontando para uma série de violações ao direito de ser e existir como mulher. Essa desigualdade trouxe reflexos, inclusive, na esfera econômica, uma vez que, por muito tempo, estas apenas sucumbiram à dominação patriarcal, como um meio de exploração na sociedade capitalista, o qual corroborou para o processo de marginalização da mão de obra feminina no mercado de trabalho. Conforme menciona Matos (2008, p. 174): "sabemos que o capitalismo não criou o modelo de família patriarcal em questão, contudo não podemos deixar despercebido que esta vem se alimentando das desigualdades entre os sexos, reforçando as assimetrias e reproduzindo a exploração", concluindo que o funcionamento do sistema capitalista reproduz a dinâmica da opressão feminina.

Por conseguinte, Santos (2010, p. 04) aduz que:

O sistema do capital se beneficia da opressão das mulheres, tanto do ponto de vista ideológico, por meio da reprodução do papel conservador da família e da mulher, como na perspectiva da inserção precária e subalterna no mundo do trabalho. No bojo dessas determinações é necessária uma luta ampliada para obter uma nova condição social, política e econômica para as mulheres, que possibilite igualdade entre os gêneros. O próprio sistema dominante está atravessado por várias contradições, que abrem caminho para lutas e transformações que objetivam uma nova ordem social. (SANTOS, 2010, p. 04)

Destarte, o sistema dominante opera a fim de limitar o desenvolvimento feminino às necessidades do mundo capitalista, sendo que, no âmbito laboral, o trabalho se restringe ao desempenho de atividades subalternas e desprestigiadas. Sendo assim, a incapacidade da "natureza" feminina se justifica pelo fato das mulheres não desempenharem as mesmas funções masculinas, a começar por atividades que exigem força física. Tal circunstância serve para embasar discursos sexistas ao sustentar que as mulheres são inapropriadas para o trabalho, em razão da sua "fragilidade".

Todavia, há outros setores onde a mão de obra feminina é explorada nos meios de produção do mundo capitalista. Cumpre mencionar que, a inserção da mulher nos espaços de trabalho, mais objetivamente nas fábricas com a Revolução Industrial, não ocorreu a fim de

proporcionar autonomia e liberdade financeira à elas, mas sim, baratear o processo de produção, gerando mais riqueza e poder aos donos das fábricas e assim, fortalecendo ainda mais o sistema patriarcal, nesse sentir:

A elaboração social do fator natural sexo, enquanto determinação comum que é, assume, na nova sociedade, uma feição inédita e determinada pelo sistema de produção social. Aparentemente, no entanto, são as deficiências físicas e mentais dos membros da categoria sexo feminino que determinam a imperfeição das empíricas das sociedades competitivas. A mulher faz, portanto, a figura do elemento obstrutor do desenvolvimento social, quando, na verdade, é a sociedade que coloca obstáculos à realização plena da mulher. As barreiras que a sociedade de classes coloca à integração social da mulher, todavia, não apresentam, no processo de seu aparecimento e vigência, muita uniformidade. Na medida em que esses obstáculos são regulados pelas necessidades da ordem imperante sociedade competitiva e não pela necessidade que porventura tenham as mulheres de se realizar através do trabalho, as oportunidades sociais oferecidas aos contingentes femininos variam em função da fase de desenvolvimento do tipo social em questão ou, em outros termos, do estágio de desenvolvimento atingido por suas forças produtivas. (SAFFIOTI, 1978, p. 19)

Portanto, a precarização do trabalho da mulher contribuiu para a feminização da pobreza, condicionando-as à uma posição subalterna não apenas no seio familiar, mas também no mercado de trabalho, uma vez que as desigualdades de gênero também passaram a se sobressair nesses espaços. Um dos fatores que tenta desqualificar a mão de oba feminina na atividade laboral versa sobre a função materna, na medida que essa condição traz implicações contundentes que prejudicam as engrenagens do modo de produção capitalista, cujo foco não se desvincula das finalidades lucrativas.

Por outro lado, há a imposição social à mulher ao dever de procriar, sendo assim, de todos os modos, a sua força produtiva se torna inferiorizada, pois a ordem patriarcal que opera o mercado de trabalho sustenta que as circunstâncias da maternidade representam uma limitação ao cumprimento da jornada laboral e desempenho de funções, além de outros fatores correspondentes ao seu exercício. Conforme destaca Saffioti (1978, p. 25)

A condição da mulher nas sociedades de classes tem sido vista por numerosos estudiosos como o resultado da injunção de fatores de duas ordens diversas: de ordem natural e de ordem social. Dentre os primeiros, o mais sério diria respeito ao fato de a capacidade de trabalho da mulher sofrer grande redução nos últimos meses do período de gestação e nos primeiros tempos que se seguem ao parto. O aleitamento tornaria ainda insubstituível a mãe junto à criança pequena. Estes fatos biológicos são, muitas vezes, utilizados para justificar a inatividade profissional da mulher durante toda a sua existência, o que, por vezes, tem consequências extremamente desastrosas quer para o equilíbrio da personalidade feminina, quer para a socialização dos filhos, quer ainda para as relações conjugais. (SAFIOTTI, 1978, p. 25)

É nessa dinâmica que as discriminações de gênero se fortalecem, não apenas no âmbito social, mas também econômico, subjugando e desqualificando a classe feminina quando transpõe a esfera doméstica para o mercado de trabalho, submetendo-a ao exercício de funções desprestigiadas e caracterizadas pela precarização salarial. O referido cenário acaba por figurar um novo contexto de submissão aos homens que detinham o poder nas fábricas, pois, conforme menciona Frederici (2017, p. 232) "a construção de uma nova ordem patriarcal, que tornava as mulheres servas da força de trabalho masculina, foi de fundamental importância para o desenvolvimento do capitalismo", uma vez que a inserção das mulheres no mercado de trabalho permitiu um novo modo de exploração econômico em beneficio dos homens.

Nesse aspecto, importante frisar que, através do alicerce patriarcal se originou uma nova divisão sexual do trabalho, cuja característica principal não se abstém apenas às diferenças de tarefas designadas aos homens e as mulheres no âmbito laboral, mas também à limitação de experiências, vivências, influenciando na sua relação com o capital e com outras áreas de trabalho. Logo, a divisão sexual do trabalho representa, acima de tudo, uma relação de poder e dominação, a medida que essa divisão dentro da força de trabalho representou um grande impulso à acumulação de capital. (FREDERICI, 2017, p. 232)

Cumpre mencionar que a dominação é sustentada por mecanismos, os quais possibilitam que o poder dominador se reinvente, reproduza e perdure com o passar do tempo, sendo os principais: a violência contra a mulher, a dominação sobre o corpo, a dependência econômica feminina a ínfima participação da mulher na política. (CAMURÇA, 2007, p. 6)

Portanto, o corpo é um dos elementos com maior incidência de manipulação. Conforme Foucault (1988) nas relações de poder, não se observa a sexualidade como o mecanismo mais rígido, porém, é um dos elementos dotados com maior instrumentalidade, pois está submetido à uma variedade de manobras. Portanto, pode ser visto como ponto de apoio, de mecanismo de articulação para diversas estratégias, à medida que não há uma estratégia universalizante, aplicável à toda sociedade referente, de modo uniforme, à todas os discursos de sexo.

Como exemplo, se verifica a tentativa de "reduzir todo o sexo à sua função reprodutiva, à sua forma heterossexual e adulta e à sua legitimidade matrimonial não se explica, sem a menor dúvida, os múltiplos objetivos visados, os inúmeros meios postos em ação nas políticas sexuais concernentes aos dois sexos, as diferentes idades e classes sociais" (FOUCAULT, 1988, p. 98), sendo que tal constatação evidencia, de modo claro, as ideias que embasam a "distinção" entre as "forças", reduzidas ao gênero, no processo de produção capitalista.

No mesmo aspecto, Frederici (2017, p. 240) complementa que, no que se refere à divisão sexual do trabalho, um dos alicerces para o progresso capitalista foi o "disciplinamento do corpo", definido através dos esforços em reconhecer as potencialidades da população para assim, transformar em força de trabalho. Portanto, o processo de "docilização" dos corpos femininos pode ser interpretado como:

Elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos. Mas o capitalismo exigiu mais do que isso; foi-lhe necessário o crescimento tanto de seu esforço quanto de sua utilizabilidade e sua docilidade; foram-lhe necessários métodos de poder capazes de majorar as forças, as aptidões, a vida em geral, sem por isto tornálas mais difíceis de sujeitar [...]. (FOUCAULT, 1987, p. 132).

Diante disso, se vislumbra o modo como o capitalismo estimulou as desigualdades de gênero, uma vez que a transição feminina do âmbito doméstico para os espaços fabris não tinha como objetivo oferecer os mecanismos necessários para o desenvolvimento e independência econômica da mulher, mas sim, se baseava na exploração de mão de obra barata, a fim de aumentar os lucros nos diferentes níveis de produção. Assim, se legitimou a divisão sexual do trabalho, onde a força produtiva feminina era constantemente desvalorizada diante das capacidades laborativas masculinas, fato este que impera até o atual contexto social.

A docilidade imposta sobre os corpos e comportamentos das mulheres serviu como um mecanismo de disciplinarização no âmbito do laboral, uma vez que a divisão sexual do trabalho e a atribuição de papéis distintos fortalecem as desigualdades de gênero, ao colocarem as mulheres em local de subordinação. Contudo, não é apenas no meio de trabalho que são perceptíveis essas influências, pois os reflexos desta dinâmica podem ser também percebidos no progressivo aumento da taxa de encarceramento feminino no Brasil, tendo como tipificação penal preponderante, o tráfico de drogas, conforme será abordado em seguida.

3. O TRÁFICO DE DROGAS E A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Como visto anteriormente, a mulher carrega consigo uma série de estereótipos, em razão da forte cultura patriarcal existente ao longo dos séculos, através de discursos de discriminação biológica. No mesmo sentir, impera a figura feminina idealizada pelos homens, cujo o perfil da mulher deve atender às características da docilidade e passividade, à fim de torna-la

manipulável e assim, facilitar o domínio de sua vida. Portanto, qualquer comportamento deturpado desta realidade, acaba por gerar uma penalização, por meio da exclusão social que atua sob a forte influência da cultura machista predominante até a atualidade.

Sendo assim, ao retratar sobre o espaço ocupado pelas mulheres encarceradas, se vislumbra outros mecanismos de punição que visam não apenas a "correção" da conduta delituosa, mas a condição de gênero ali presente, uma vez que o crime se revela como uma prática inconcebível às mulheres, em razão dos traços femininos idealizados que não dialogam com a postura de uma mulher criminosa. Assim, o sistema criminal acaba por sujeitar as mulheres à condições sub-humanas, em parte porque não desempenharam os papéis esperados pela sociedade, dinamizando práticas e omissões que ferem, diretamente, o princípio que rege a nossa condição humana, sendo ele, o da dignidade.

No cenário contemporâneo brasileiro, se verifica o expressivo aumento no índice de criminalidade feminina entre 2000 a 2016, representando um crescimento de 656% de mulheres encarceradas. Destas, 62% são mulheres negras, isso significa dizer que a cada 100 mil mulheres negras, aproximadamente 62 se encontram aprisionadas. Aplicando o mesmo parâmetro para as mulheres brancas, se constata que a cada 100 mil mulheres brancas, 40 estão cumprindo pena nas prisões. (INFOPEN, 2018)

Logo, essa realidade descortina a seletividade penal e o controle que ela busca realizar sobre os corpos femininos, em sua maioria negros, inclusive por meio de violência, como as mulheres relataram ter sofrido nas abordagens policiais, evidenciando a relação entre crime e castigo, cujo alicerce se esbarra no ato de punição. (ITCC, 2017)

Neste aspecto, o Direito Penal atua como um reprodutor das desigualdades sociais, encarcerando massivamente a população de classes sociais baixas e pessoas negras, sob o pretexto de se comprometer com a reinserção social do criminoso e reeducação intensiva por meio da pena. Todavia, sabe-se que a pretensão não declarada abertamente é: o falso sentimento de segurança ao lotar os ambientes prisionais e aumentar a repressão aos delitos cometidos, independentemente de sua natureza, banalizando todo o processo criminal. Compreender o discurso imperativo por trás dessa situação obscura é necessário, pois se utilizam do Direito Penal para legitimar um discurso não assumido e não revelado, o qual promove estigmação social e cria uma segregação de classes. (DENORA, 2018)

A influência dos estereótipos de gênero na invisibilização das mulheres criminosas, como dito anteriormente, permite uma dupla-penalização, à medida que a conduta delituosa

feminina e a função que realizam na esfera criminal acabam por refletir os padrões de atuação femininos. Deste modo, a sociedade, incumbida da sua função social, condena a mulher ao esquecimento de sua existência, a fim de puni-la pelo não cumprimento do dever social moralmente imposto à ela. (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 34) No mesmo entendimento, menciona Santoro e Pereira (2018):

O processo de estigmação ao qual estão submetidas as mulheres encarceradas é algo que atravessa toda a sua história. Costuma-se atribuir a elas adjetivos do tipo: más esposas, mães más, mulheres sem alma. A mulher delinquente normalmente é vista como alguém que possui muita maldade. Desta forma, ao adentrarem o caminho da criminalidade e da prisão, as mulheres são excluídas pelo resto da sociedade, que impõe regras, valores e condutas morais a elas. As detentas são vistas como piores que os homens que cometem crimes, uma vez que uma sociedade ainda patriarcal e machista as impõe condutas que não contrastem à ideia de natureza feminina. (SANTORO; PEREIRA, 2018, p. 92)

O significativo crescimento do encarceramento feminino demonstra que o perfil da mulher encarcerada reflete a seletividade penal do sistema de justiça criminal no Brasil, uma vez que, grande parte das detentas são negras, pobres, jovens e na maioria das vezes mães. Conforme destaca Souza (2005), se faz necessário apontar a ligação entre os respectivos crimes e a condição da pobreza, uma vez que este contexto permite um maior grau de vulnerabilidade, deixando as mulheres expostas às facilidades do mundo do crime e atraídas pela visão do "dinheiro fácil".

Outra questão que seduz o público feminino para as práticas delitivas se relaciona com a nova realidade das famílias brasileiras, onde muitas são "chefiadas" pelas mulheres. Portanto, diante da necessidade de prover o sustento próprio, dos filhos e demais dependentes, a fim de não comprometer a "manutenção" do seio familiar, muitas enxergam a criminalidade como uma forma de rendimento e assim "com a necessidade de se garantir o presente, limitam-se as expectativas para o futuro e prioriza-se o imediato, o que pode facilitar o envolvimento, sobretudo no caso das mais pobres e desamparadas, em atividades criminosas e lucrativas no curto prazo". (SOUZA, 2005, p. 18)

A fim de elucidar esse fenômeno que cresce assustadoramente, se faz necessário investigar os crimes de maior incidência praticados pelas presas, compreendendo a relação entre fatores socioeconômicos e a natureza penal das práticas delitivas.

Inicialmente se visualiza a predominância de crimes de rua (aqueles cometidos pelas classes sociais mais baixas), cuja natureza esteja ligada a crimes de furto (9%), roubo (11%) e

tráfico de drogas (62%). Estes crimes possuem um certo privilégio de perseguição policial e posteriormente, condenação judicial, influenciando na seletividade do sistema criminal por agir de forma estigmatizada. (BREITMA, 1999) Isso porquê há uma política de "combate às drogas", onde há atuação massiva das unidades policiais nos locais onde atua o crime organizado desse segmento, ou seja, nas favelas, composta por uma população excluída socialmente.

O modo de atuação feminina no mundo do crime de tráfico de drogas também evidencia que, a dinâmica das condutas delitivas não se produz de forma autônoma, fato este que pode ser justificado pela presença da divisão sexual do trabalho, onde a mulher não deve ocupar posições de poder. Por isso, são à elas designadas tarefas de menor "prestígio", a fim de manter a hierarquia e submissão feminina, sendo que tais atributos favoreciam a condição da mulher como cúmplice do homem pelo medo. (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

É correto afirmar que, majoritariamente o ingresso feminino ao tráfico de drogas ocorre em decorrência da influência do companheiro ou marido, já integrado neste universo criminal, onde o relacionamento amoroso significa um exercício de poder perigoso por conter traços de violência alicerçada nas desigualdades de gênero. (CURCIO, p. 17, 2020) Todavia, também há situações onde as mulheres optam por fazer parte do mundo do tráfico para reafirmar a própria identidade perante a sociedade, a fim de obter o respeito e admiração dos homens e mulheres de sua comunidade, visto que a ilicitude da atividade somada às vantagens financeiras, proporciona um status de poder e respeito relevantes no mundo do crime. (BARCINSK, 2009)

Por outro lado, o "modus operandi" do tráfico de drogas faculta possibilidades de adesão mais ampliadas do que outras atividades consideradas ilegais, isso porque, o exercício da função de traficante não demanda condições de força física e deslocamento diário. Para tanto, além de representar um ganho financeiro maior, se comparado com a realidade do mercado de trabalho, permite "conciliar" as atividades do tráfico com os afazeres domésticos, uma vez que a mulher não pode abandonar o seu "dever social" de cuidado com o lar e a família. Portanto, apesar do tráfico de drogas não exigir uma "exposição" em determinadas fases, oportuniza a outras pessoas, que habitualmente não se envolveriam com a criminalidade, a se conectarem com atividades ilícitas, como exemplo, as mulheres e idosos. (CHAVES, 1999, p. 214).

Além disso, a divisão sexual do trabalho é identificada nessa realidade em razão da condição subsidiária que a figura feminina ocupa neste crime, podendo se observar que a as tarefas mais desprestigiadas são atribuídas às mulheres, aliada à desvalorização econômica, a

medida que a hierarquia do tráfico privilegia os homens nas funções mais lucrativas. Contudo, essa posição ocupada por elas favorece a situação de vulnerabilidade ao desempenharem funções que são mais visíveis no tráfico, ficando mais sujeitas ao controle penal. Sendo assim, as mulheres se arriscam mais ao traficar e lucram menos do que os homens, visto que estes, majoritariamente, ocupam posições de chefia e gerenciamento das drogas. (BRASIL, 2015).

Acerca desta inferiorização hierárquica, Souza (2009, p. 655) assegura que:

Esse aumento de mulheres presas por causa do tráfico teria por causa a maioria das mulheres desempenhar funções subalternas na escala hierárquica, sendo, assim, mais facilmente presas, em ordem decrescente de frequência e importância da função feminina associada ao tráfico: "bucha" (pessoa que é presa por estar presente na cena em que são efetuadas outras prisões), consumidoras, "mula" ou "avião" (transportadoras da droga), vapor (que negocia pequenas quantidades no varejo), "cúmplice" ou "assistente/fogueteira". Além do evidente aumento da violência por causa do tráfico de drogas em ambos os sexos, haveria uma baixa condescendência por parte do sistema de justiça em relação à condenação das mulheres.

Diante disso, o processo que envolve a estrutura do crime de tráfico de drogas considera padrões hierarquizados, a fim de estabelecer graus diversos de participação e relevância, estruturando a atividade delitiva em diferentes fases e papéis, sendo alguns mais insignificantes e outros com total domínio sobre todo o processo do tráfico, inclusive, sobre o resultado final. (BOITEUX, 2009, p. 39 apud CHERNICHARO, 2014, p. 105).

Diante disso, o mundo do crime se aproveita da imagem feminina socialmente construída, usando-a como isca no intuito de atrair as mulheres para desempenharem atividades como "mulas", para transportarem as drogas e armas em ações criminosas por passarem despercebidas em revistas policiais. Importante frisar que esses papéis subsidiários exercidos pelas mulheres não se relacionam apenas com a sua condição biológica, mas sim, ao sistema sociocultural no qual estão integradas. (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017)

Nesse sentir, 81,4% das presidiárias afirmaram ter trabalhado em ocupações de menor relevância, sendo mula, pião, vendedora, tornando visível a divisão sexual do trabalho, até mesmo no modo de operacionalização do crime de tráfico de drogas. A condição socioafetiva contribui fortemente para o ingresso das mulheres no tráfico de drogas, uma vez que há o relato das mulheres que alegam, inclusive, não ter cometido o delito, porém, decidiram assumir a culpa para proteger o marido ou companheiro, filhos, netos, etc. Outro exemplo é o das mulheres que são presas ao transportarem drogas para dentro dos ambientes prisionais, que o

fazem por solicitação do companheiro. Indícios que demonstram a influência das relações afetivas com homens na prática do tráfico de drogas pelas mulheres. (MOURA, 2005)

O contexto subalterno das mulheres no tráfico também se revela ao analisar outras funções desempenhadas por elas, destacando, outra vez, que as tarefas mais simples são destinadas ao gênero feminino, como exemplo: misturar a pasta-base com bicarbonato, dando origem à cocaína, conversar com os compradores e transportar os entorpecentes no próprio corpo, a fim de manter a discrição na hora de traficar e evitar uma abordagem policial. (PANCIERI, 2014) Isso porque, as mulheres estão inseridas em um estereótipo de mulher atrelada ao desempenho de papéis sexuais voltados ao cuidado da família e desenvolvimento de funções reprodutivas e, por isso, o tráfico se apropria dessa imagem e representação social, alocando mulheres em papéis que podem tornar sua conduta criminosa despercebida.

Ainda neste raciocínio, se vislumbra o modo pelo qual o Estado perpetua os estigmas sociais em razão da forma como exerce o seu poder de polícia. Neste aspecto, Pancieri (2014, p. 62) assevera que:

A lógica do sistema criminal de justiça do modelo neoliberal de punir os mais pobres e marginais, afeta a mulher mula, indicando uma grotesca desproporcionalidade das penas. Pesquisas concluíram que as mulheres mulas representam o estrato mais marginal e vulnerável das partes do mundo, e a aplicação de penas severas só agrava e reforça a exclusão social através do sistema de justiça criminal. (PANCIERI, 2014, p. 62)

O modo atuante do sistema criminal brasileiro auxilia a reforçar o estigma social que abrange as mulheres, seja pela sua etnia, classe social e pelo ínfimo grau de escolaridade que limita o acesso à oportunidades dignas de trabalho. Sendo assim, a criminalidade surge como uma oportunidade ou única saída para realizar a manutenção do seio familiar, uma vez que as mulheres ocupam, cada vez mais, a posição de chefes de família, devendo estas, além de desempenhar as atividades domésticas, sustentar, financeiramente os custos de um lar. Além disso, cumpre mencionar que a divisão sexual do trabalho influencia inclusive, na inserção da mulher no crime de tráfico, onde estas são "instrumentalizadas" pelos homens para traficar, marginalizando a sua participação no exercício de funções subsidiárias que as colocam em situações de maior exposição aos riscos da prática desse crime, representando para os homens uma oportunidade de auferir um lucro ainda maior.

4. CONCLUSÃO

O crescimento exponencial da criminalidade feminina traz um alerta importante para o Estado e para a sociedade acerca de "quem são" essas mulheres e as razões que as levam a delinquir. Entender sobre o papel que as mulheres ocupam no contexto contemporâneo e todas as circunstâncias relacionadas às condições socioeconômicas que as levam as práticas delitivas, se torna indispensável, para que o Estado e a sociedade possam implementar políticas públicas de prevenção ao problema.

Constatou-se no decorrer da pesquisa que a tipificação penal que mais aprisiona mulheres no Brasil é o tráfico de drogas, onde, na maioria das vezes, se observa que as mesmas ingressam para o mundo do crime por influência dos parceiros/cônjuges, aliciando-as a participarem de atividades criminosas menos prestigiadas no processo de produção e venda das drogas.

Portanto, a divisão sexual do trabalho traz influências no modo de atuação do crime de tráfico de drogas porquê se visualiza que a mão de obra feminina é marginalizada neste processo, onde tal circunstância proporciona lucros ainda mais expressivos para os homens, corroborando para fortalecer a cultura patriarcal, invisibilizando a mulher e assumindo novos modos de exploração. Esse cenário reproduz a mesma intenção que permeia a divisão sexual do trabalho e consequentemente, estabiliza a estrutura de classes em desfavor da mulher, a fim de torná-la submissa e passiva aos comandos masculinos.

Conclui-se que a postura do Estado diante deste fenômeno fortalece, ainda mais, o sistema que oprime e perpetua um cenário de exclusão social reproduzido historicamente, cujo efeito de poder e dominação persiste até os dias atuais. Portanto, repensar alternativas à pena privativa de liberdade para as mulheres que exercem funções subsidiárias no crime de tráfico de drogas, se torna indispensável à fim de combater a alta taxa de aprisionamento feminino e também para evitar a (re)integração à criminalidade posteriormente ao cumprimento de pena na prisão. Isso porquê, a experiência prisional no Brasil não atende ao seu papel ressocializador, pelo contrário, às experiências vivenciadas pelas mulheres aprisionadas por trás das grades escancara a omissão estatal frente às políticas públicas de ressocialização e o descaso às condições mínimas que asseguram à dignidade humana no interior das prisões.

5. REFERÊNCIAS

BREITMA, Miriam Rodrigues. **Criminalidade feminina:** outra versão dos papéis da mulher. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/6904. Acesso em: 24 fev 2023.

CAMURÇA, Silvia. Nós mulheres e nossa experiência comum. Reflexões para transformação social. **Cadernos de Crítica Feminista**, ano I, n. 0, Recife, dez. 2007.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões:** seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil. Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

COSTA, M. M. M.; DIEHL, R. C. **DIREITOS SOCIAIS E PROTEÇÃO SOCIAL:** contradições no cenário latino-americano In: Políticas Públicas no Brasil: ensaios para uma gestão pública voltada à tutela dos Direitos Humanos.1 ed.Blumenau - SC: Dom Modesto, 2020, v.2, p. 137-150.

CURCIO, Fernanda Santos; FACEIRA, Lobelia da Silva. As memórias das prisões femininas no Brasil. Disponível em:

http://alas2017.easyplanners.info/opc/tl/0517_fernanda_santos_curcio.pdf. Acesso em: 10 jan 2023.

DIEHL, R. C.; **COSTA, M. M. M.** POLÍTICAS PÚBLICAS NA AMÉRICA LATINA: INVESTINDO NO CAPITAL SOCIAL, POTENCIALIZANDO O ACESSO AOS DIREITOS. Revista Jurídica Luso-Brasileira., v.5, p.1567 - 1592, 2019. Referências adicionais: Português. Disponível em: http://https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-5-2019-n-5/201] Acesso em: 10 abr 2023

ENGELS, Friederich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Tradução: Nélio Schneider. Boi Tempo: São Paulo, 2019.

NYE, Andrea. **Teoria Feminista e as filosofias do homem.** Tradução: Nathanael Caixeiro. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência.** 1ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramos, 2004.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 1987

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I:** a vontade do saber. 7. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988

GONÇALVES, D. B.; COELHO, C. M. S.; BOAS, C. C. V. **Mulheres na prisão:** um estudo qualitativo. Curitiba: Appris, 2017.

MATOS, Vanessa Cristina Santos. Uma análise sobre participação política (ações afirmativas) e cidadania feminina. **Revista Ártemis**, Vol.9, p.171-178.

MOURA, Maria Juruena. **Porta fechada, vida dilacerada** - mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará. Dissertação de Mestrado. Programa de pós-graduação em Políticas Públicas e Sociedade. Universidade Estadual do Ceará. 2005. Disponível em:

http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=1 32868 Acesso em: 11 mar 2023.

PANCIERI, Aline Cruvello. **Mulheres mulas:** seletividade, tráfico de drogas e vulnerabilidade de gênero. Disponível em:

https://www.academia.edu/11674495/Mulheres_Mulas_Seletividade_Tr%C3%A1fico_de_Dr ogas e Vulnerabilidade de G%C3%AAnero Acesso em: 02 fev 2023.

SANTOS, Silvana M; Oliveira, Leidiane. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. **Revista Katalisys,** Florianópolis, 2010

SOUZA, Kátia Ovídia. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas.** In:Psicologia em Estudo, Maringá, v. 14, n. 4, p. 649/657, out/dez 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pe/a/RWRqYxBVPmN6jjDmKzKrn4R/abstract/?lang=pt Acesso em: 02 fev 2023.

SOUZA, Simone Brandão. (2005). **Criminalidade Feminina:** trajetórias e confluências na fala de presas do Talavera Bruce. Dissertação de mestrado. Escola Nacional de Ciências Estatísticas. Universidade Federal do Rio de Janeiro. ENCE/IBGE, 2005. Disponível em: http://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-19781/criminalidade-feminina--trajetorias-econfluencias-na-fala-de-presas-do-talavera-bruce Acesso em: 22 fev 2023.

Submetido em 24.04.2023

Aceito em 22.08.2023